



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 576/2004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 271/99, DE 29 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 271/99, de 29 de abril de 1999, em seu Artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10º - À **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Trabalho e Ação Social** compete o levantamento dos problemas e a proposição dos programas Municipais de Saúde do Município; o desenvolvimento de campanhas e programas de Saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com as entidades estaduais e federais; a execução de programas específicos de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença aposentadoria e outros fins legais; a assistência médica e odontológica primária à população de baixa renda; a organização e administração de unidades municipais de saúde; a promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação da população; promover medidas de preservação do ambiente natural; promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento; licenciar a exploração de jazidas e substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar sua conformidade com as disposições legais pertinentes; administrar reservas biológicas municipais; aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução; apreciar os pedidos de colocação de painéis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e terrenos, bem como a pintura da propaganda externa de prédios; articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais, afetos à sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; a realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho local; a organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local; a proposição da política habitacional do Município; a assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhora das condições de vida dos habitantes do Município; a promoção das atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de saúde, higiene, educação e outros, em colaboração com as demais secretarias; a coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar problemas sociais da comunidade urbana e rural; o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município; a elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município com a participação da população; a proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Município, com a participação da comunidade; a participação dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra – estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da aplicação dos recursos municipais destinados as instituições de caráter social; o desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e executar outras tarefas correlatas.

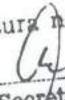
Parágrafo único – Integram a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento, Trabalho e Ação Social:

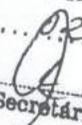
- a) Equipe de Assistência Médica Odontológica;
- b) Equipe de Assistência à Mulher e a Criança;
- c) Núcleo de Unidade Sanitária Municipal;
- d) Setor de Fiscalização Sanitária;
- e) Setor de Assistência Social;
- f) Setor de Saneamento;
- g) Assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Trabalho e Ação Social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2004.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia *19, 02, 2004*

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *516* à fl. *24*
em *19* de *02* de *2004*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo